

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2011, de autoria do senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário.*

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 148, de 2011.

O PLS em foco, da autoria do Senador CYRO MIRANDA, propõe a alteração da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para melhor disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário, nos termos do art. 1º, que modifica o art. 3º da referida Lei.

A proposta estabelece que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos de uso humano ou veterinário devem assegurar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa para o descarte dos remanescentes desses produtos, que ficam sujeitos a devolução, pelos consumidores, aos comerciantes ou distribuidores.

O PLS nº 148, de 2011, tramitou em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2011, com o Projeto de Lei do Senado nº 718, de 2007 (que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 169, de 2008, e 494, de 2009) por versarem sobre matérias correlatas. Entretanto, por força da aprovação do Requerimento nº 502, de 2012, da lavra do autor do Projeto, a matéria voltou a ter tramitação autônoma, sendo redistribuída para

as Comissões de Assuntos Sociais (CAS); de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Na Comissão de Assuntos Sociais, a matéria obteve parecer favorável, seguindo o voto contido no relatório do Senador Paulo Paim.

Observamos, por oportuno, que não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, os temas trazidos a exame pela proposta fazem parte do conjunto de tópicos sobre os quais cabe manifestação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em cuja competência se insere a apreciação das matérias quanto à comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

Inicialmente, ressaltamos que o PLS nº 148, de 2011, não demanda qualquer reparo em sua redação, por estar amparada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Quanto ao mérito da proposição, é suficiente considerarmos que a maioria das pessoas atualmente descarta os resíduos de medicamentos juntamente com o lixo doméstico, ou na pia, ou no vaso sanitário, conforme pesquisa recente, com potencial prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública. O problema se reproduz no meio rural, onde se desenvolvem atividades pecuárias, com descarte de medicamentos veterinários e suas embalagens no meio ambiente, com prejuízo potencial à segurança sanitária das criações.

Entendemos que a proposição se mostra oportuna e apresenta a destacada importância de se constituir normatização eficaz para mitigar a ocorrência de casos de contaminação de solos e mananciais por resíduos de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário descartados.

Acreditamos que um maior controle do descarte dos aludidos produtos alcançará, indubitavelmente, o objetivo de manter em níveis aceitáveis os riscos que podem representar à saúde da população, das criações

e ao meio ambiente, que empresta seus indispensáveis recursos para as atividades agropecuárias, com destaque para a produção sustentável de alimentos saudáveis.

Não podemos nos esquecer, também, dos impactos positivos sobre a geração de oportunidades de trabalho e sobre a distribuição de renda advindos da implantação da logística reversa no tratamento dos resíduos.

De fato, a Lei nº 12.305, de 2010, objeto de alteração do PLS nº 148, de 2011, tem escopo amplo e sua complexidade se estende ao número de entes envolvidos e à diversidade de produtos que alcança.

Com efeito, é perceptível a necessidade de um sistema especializado na logística reversa de medicamentos de uso humano e veterinário, nos moldes das experiências de Portugal e Espanha, em cujos modelos se contemplam: a) o recolhimento de medicamentos trazidos pelos consumidores às farmácias e distribuidores; e b) o custeio da indústria farmacêutica ao descarte dos medicamentos recolhidos.

O mérito da proposição do Senado reside, justamente, em explicitar a necessidade de tratamento adequado ao descarte de medicamentos pela população, prescrevendo o instituto da logística reversa como estrutura de sustentabilidade, tal como a solução adotada nos modelos Português e Espanhol.

A iniciativa do PLS supre adequadamente a lacuna normativa existente em relação ao descarte de medicamentos pela população e pelos pecuaristas. Ocorre que a legislação existente é omissa, quer na Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quer na Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério do Meio Ambiente, que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

Com a alteração proposta na legislação, a logística reversa para medicamentos se consolida como norma jurídica que abre largas perspectivas para o surgimento de soluções criativas, envolvendo o surgimento de empresas especializadas em logística reversa de medicamentos.

Assim, a proposição em exame, que vê na adoção da logística reversa uma solução para disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário, conta com nosso irrestrito apoio.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, nosso voto é pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator